A CIÊNCIA DO DIREITO

Admar Cassio Ferreira Neto

1. A ciência

Todo ser humano, de uma forma ou de outra, acumula conhecimentos, ou, em outras palavras, todos tem memória, todos guardam lembranças.

Qualquer pessoa, mesmo sem nenhuma bagagem científica, é capaz de um mínimo de operação mental que demonstre algum conhecimento a respeito de alguma coisa. Mesmo o ser humano não alfabetizado é capaz de conhecer e até de elaborar e operar códigos de comunicação para a transmissão de algum conhecimento.

Esse conhecimento usual que o homem tem de si mesmo e do mundo é chamado conhecimento vulgar, isto é, é um conhecimento não científico. E até por isso lhe tiram o termo "conhecimento", para chamá-lo apenas "senso", senso comum, reservando-se a palavra "conhecimento" para o científico.

O conhecimento científico é uma espécie de otimização desse conhecimento vulgar. A ciência busca organizar e sistematizar o conhecimento do homem. O cientista é um ser preocupado com a veracidade e a comprovação de seu conhecimento, o que faz com que construa uma série de enunciados e regras rigorosas que permitem a descoberta e a prova desse conhecimento.

Enquanto o senso comum é difuso, desorganizado, assistematizado e advém de várias fontes desordenadas e simultâneas, o conhecimento científico tenta ser coerente, coeso, organizado, sistemático, ordenado e orientado a partir de fontes específicas e muitas vezes préconstituídas.

O senso vulgar implica ou parte de constatações - circunstâncias apreendidas no dia-a-dia do homem comum. O conhecimento científico também implica constatações e delas parte; porém pretende exercer sobre elas certo domínio para conseguir explicar o que existiu, o que existe e, também, o que existirá.

A ciência tenta rigorosamente descrever situações, constatando efeitos a partir de causas. Esta relação de causa e efeito é um elemento norteador do pensamento científico, que pretende apontar os acontecimentos futuros. É um princípio lógico da ciência: se um efeito x é ocasionado pelas causas a, b, c, toda vez que forem acionadas as causas a, b, c, nas mesmas condições que a anterior, dá-se novamente o efeito x.

Em outras palavras, conhecida a lei da gravidade e sua força, o cientista sabe - e todos sabem - que, ao soltar uma pedra no ar, ela vai ao chão. O cientista consegue, inclusive, porque tem o controle adequado do conhecimento, calcular com bastante precisão, por exemplo, a velocidade da pedra ao cair e o tempo que ela leva para chegar ao solo. Claro que, como se sabe, a física inseriu aí o componente da relatividade e da probabilidade, o que não impediu que se calculasse com muita aproximação a probabilidade.

Agora, pode-se dizer que a base para a sistematização e do conhecimento científico são os dados comprovados plenamente. Esses dados

tornam-se leis que ordenam todo o conhecimento relativo ao campo de estudo.

Quando o cientista elabora enunciados que ainda não podem ser comprovados, porque não existe conhecimento acumulado suficiente para tal, ou porque é uma proposta inicial que visa a uma comprovação futura, fala-se não em leis, mas em hipóteses, que serão ou não comprovadas. E, ao serem comprovadas. transformam-se em leis.

É por isso que ciência é teoria, ainda que suas hipóteses e suas leis, bem como o aprendizado, as comprovações e as constatações, tenham caráter prático, verificadas e vivenciadas que são na realidade social e real. Apesar disso, continua sendo teoria.

Toda ciência postula um método de investigação e também um objeto de investigação que lhe pertence. O método pode ser ligado diretamente ao tipo de ciência que dele se utiliza, isto é, cada ciência tem, ou, pelo menos, pode ter, um método apropriado para seu campo.

É pelo método que se elabora o conhecimento científico, o que faz com que ele seja parte integrante do próprio sistema a que serve. O objeto, por sua vez, varia, também, em função da ciência, o que vai implicando uma necessária opção de método.

Mas, naturalmente, quando se fala em ciência, objeto e método, tem-se de falar também no cientista, que é o sujeito da investigação. Assim, no conhecimento científico estão ligados sujeito e objeto, através de um método; tudo possibilitando a constatação, a construção, a aplicação e a transmissão do conhecimento científico.

Quanto à classificação das ciências, existem vários tipos propostos pela doutrina. Encontramos classificações conhecidas e famosas, como as de Aristóteles ou a de Augusto Comte. Podemos apontar uma básica, e quase sempre aceita: a distinção entre dois tipos de ciências, as naturais e as humanas.

Dentre as diferenças possíveis entre esses dois tipos, podemos apontar o seguinte: nas ciências naturais o conhecimento é construído com o objetivo de explicar os fatos e tentar descobrir as ligações entre eles, organizando um mundo próprio de constatações descritas e explicadas.

Nas ciências humanas busca-se igualmente explicação para os fatos e suas ligações. Contudo, nelas aparece o homem com suas ações como objeto de investigação. As ações dos homens e suas intrincadas relações interpessoais, que trazem resultados imprevisíveis, obrigam à introdução do ato de compreender junto ao de explicar. É necessário, nas ciências humanas, captar o sentido dos fenômenos humanos; é preciso compreendê-lo, portanto, numa acepção valorativa.

Além disso, não basta ao cientista tentar compreender o sentido da ação ou do comportamento humano; é preciso, também, investigar o que o homem que gerou a ação, ele próprio, pensa ou sente em relação a seu ato, bem como das inter-relações pessoais dali provenientes.

Isso acaba aumentando a complexidade dos objetos postos em análise nas ciências humanas, de forma que alguma coisa se perca ou seja difícil de ser captada. A introdução do valor na ciência causa, sem dúvida, um transtorno enorme ao cientista.

Chega-se, por isso, a pôr em dúvida o grau de cientificidade dessa ciência, pois não se pode ter certeza precisa das relações de causalidade. Nem sempre as mesmas causas já conhecidas geram o efeito esperado. Daí o limite e a importância da compreensão dos fenômenos para as ciências humanas.

Acrescente-se a tudo isso o questionamento que se faz da relação do cientista com o objeto a ser investigado.

Discute-se se é possível ao cientista agir com "neutralidade" em relação ao objeto de investigação, isto é, se ele, ao ir avaliar o objeto, deixa seus próprios valores e sentimentos pessoais de lado.

Há os que dizem que sim, apostando na capacidade do cientista de observar fatos sem se envolver e a partir deles elaborar seu trabalho científico, sem interferência pessoal.

Há os que afirmam ser impossível ao cientista investigar os fatos sem uma tomada de posição pessoal, uma vez que a própria escolha do objeto é, por si só, realizada com base em informações preconcebidas no interior do cientista.

Sem querer aprofundar aqui esse debate, pode-se dizer ser verdade que, em alguns ramos, parece possível a ele operar com neutralidade, como acontece, por exemplo, com o cálculo matemático do cientista que não pode, aparentemente, sofrer influência de seus valores e sentimentos.

Acontece que a ciência - ainda que matemática - é voltada para o útil, para uma eficácia social plena, para um uso real, enfim. E aí qualquer esforço por neutralidade se esvai.

Nas ciências humanas, então. não há a mínima possibilidade de neutralidade, visto que o cientista é ao mesmo tempo pesquisador e pesquisado. Participa do mesmo fenômeno social investigado, sendo certo que até mesmo suas buscas influem no próprio processo de formação do comportamento humano que se investiga, o que, sem dúvida, traz mais angústia para o seio das já angustiadas ciências humanas, que lidam com objetos tão difíceis de ser captados.

As ciências refletem, assim, condutas engajadas dos cientistas no momento histórico das sociedades em que vivem e pesquisam.

2. As escolas científicas

São várias as alternativas de estudo aqui, pois são inúmeras as escolas que apresentam métodos e crenças para a obtenção do conhecimento.

Vamos trabalhar com posições escolhidas e que possibilitam, a nosso ver, uma visão panorâmica - ainda que não exaustiva - das várias correntes científicas.

2.1. O empirismo

No empirismo, a escola mais conhecida e radical é a do positivismo, representada pelo pensador francês Augusto Comte (1798-1857). Essa escola afirma que o conhecimento científico nasce do objeto. É neste que repousa a verdade científica, apresentando-se ao sujeito como de fato é na realidade.

Aliás, diz essa escola, o real é objeto que dirige o conhecimento como um vetor ao sujeito, que, sendo racional, basta estar preparado para colher do objeto sua essência.

O positivismo, portanto, funda-se na crença de que os objetos em si possuem essências próprias, que só dependem de uma, cada vez melhor, maneira de observar do sujeito, para serem reveladas.

E, de fato, o aperfeiçoamento do observador - o cientista - apenas se dá porque ele, antes, extraíra dos objetos, pelo mesmo método,
verdades que agora, por acúmulo de conhecimento, lhe permitem observar
melhor, e assim por diante.

Porém, nada muda a crença, porquanto é lá, no objeto, que todas as verdades - ocultas nas essências - já residiam. O que se altera com novas descobertas não são os objetos - que sempre tiveram as mesmas essências -, mas a maneira de vê-los.

O cientista teria, assim, uma miopia que se ia curando, com o passar do tempo. Na medida em que ele observava melhor os objetos e arquivava os conhecimentos daí resultantes, estes se iam acumulando. E melhoravam sua visão. Mas os objetos ainda eram os mesmos.

Daí poder-se afirmar certas máximas do empirismo e, especialmente, do positivismo: só é científico o conhecimento verificável empiricamente; é do objeto que deflui o conhecimento; o objeto é transparente e o conhecimento científico deve descrevê-lo o melhor possível; quanto mais exata a descrição do objeto, tanto mais avançado o conhecimento científico.

Um exemplo bastante vivo desse método positivista é o das pesquisas genéticas. Nelas há uma pretensão de penetração cada vez mais profunda no real, de tal forma que dele se extraiam as verdades buscadas - mas buscadas nele, objeto real, e a partir dele.

Vejam-se, no exemplo, os genes. Eles ficam situados dentro do núcleo das células do corpo, nos chamados cromossomos. E esses genes são hoje identificados em nível molecular como ácido desoxirribonucléico: o DNA.

2.2. O racionalismo

Em posição exatamente oposta ao empirismo e positivismo está a escola racionalista.

O conhecido filósofo francês Descartes (1596- 1650), de frase não menos famosa — "Penso. logo existo" -, é considerado o fundador do racionalismo moderno.

Os postulados do racionalismo têm aí, em Descartes, seu ponto de partida.

Já em sua época (século XVII), ao separar corpo e mente, o dualismo cartesiano pusera os filósofos diante da questão: se a mente é distinta do corpo e seus órgãos, e se são estes que entram em contato com o mundo exterior, como ter certeza da existência do próprio mundo exterior?

É importante por isso consignar o que Descartes deixa marcado desde o século XVII com seu *Discurso do método* (de 1637), a obra da frase famosa.

Rejeitou ele a posição escolástica da unidade substancial do composto humano, segundo a qual o corpo e a alma constituem um único ser e agem como um todo. Para Descartes, corpo e alma (ou mente), cada qual, são substâncias completas, auto-suficientes e sem relações imediatas recíprocas.

Acompanhemos seu pensamento: Descartes decidira colocar tudo em dúvida para ver se alguma proposição resistia a esse esforço, quando deparou com o famosíssimo "Penso, logo existo" (*Cogito, ergo sum*). Nenhum objeto do pensamento resiste a essa objeção. Contudo, o próprio ato de duvidar é indubitável. (É conveniente notar que Descartes não diz "duvido, logo existo", visto que para ele a dúvida não importa como ato, mas como conhecimento do fato de que duvida.)

Assim, Descartes, observando que podia pôr tudo em dúvida, exceto o fato de que pensava, disse: "compreendi por aí que (eu) era uma substância cuja essência ou natureza consiste apenas no pensar, e que, para ser, não necessita de nenhum lugar, nem depende de qualquer coisa material. De sorte que esse eu, isto é, a alma, pela qual sou o que sou, é inteiramente distinta do corpo e, mesmo, que é mais fácil de conhecer do que ele, e, ainda que este nada fosse, ela não deixaria de ser tudo o que é".

Com esses pressupostos foi-se firmando o racionalismo moderno, que afirma residir no sujeito o fundamento do ato de conhecer, sendo o objeto mero ponto de referência.

O pensamento opera com idéias e não com coisas concretas; o objeto de conhecimento é uma idéia construída pela razão.

Não há, é verdade, no racionalismo um desprezo total ao chamado objeto concreto; o problema em relação a este é que é incapaz de oferecer condições de certeza, ou, em outras palavras, os fatos não são fonte segura para o conhecimento.

Um exemplo das incertezas que cercam os fatos pode ser dado por um trecho do famoso e crítico filme de Charles Chaplin, "Tempos Modernos".

Em certa cena, o personagem Carlitos está andando por uma rua, quando passa um caminhão carregando madeiras. Como se sabe, quando o comprimento das madeiras é maior que a carroceria, costuma-se pendurar na ponta extrema de alguma madeira uma bandeirinha vermelha, como sinalização de segurança.

Pois bem, Carlitos vê o caminhão com madeiras passar, deixando cair à sua frente a tal bandeirinha de sinalização. Célere, Carlitos a apanha do chão e começa a correr atrás do caminhão, acenando com ela, levantada ao alto de sua mão.

Ao passar por uma esquina, surge atrás de Carlitos um grupo de trabalhadores em greve, mas ele não se dá conta disso. Continua indo atrás do caminhão, acenando a bandeirinha vermelha, agora tendo atrás de si um número enorme de trabalhadores grevistas em passeata.

Na seqüência, o caminhão desaparece e surge perante Carlitos a polícia. Esta vê a passeata, com uma pessoa à frente, agitando a bandeirinha vermelha: Carlitos é preso como líder grevista.

A pergunta é, portanto, relevante: pode-se confiar nos fatos? Claro que o exemplo é simbólico, mas aponta já a relatividade da possível verdade fatual. Dependendo de quem olha, o fato muda: o policial vê um líder grevista; os trabalhadores vêem um desconhecido; Carlitos, esse só queria devolver a bandeirinha, e nem viu a passeata atrás de si. (É necessário colocar que Augusto Comte, com seu positivismo, reconhecia e afirmava que o conhecimento científico é sempre relativo; jamais absoluto.)

Daria para tomar posições mais adequadas, de maior certeza em relação aos fatos? O racionalismo responderia que não.

É necessário colocar, também, que nessa escola há uma corrente bastante radical, que praticamente ignora qualquer objeto concreto: é o idealismo.

Para o idealista, o conhecimento nasce e esgota-se no próprio su jeito cognoscente. Por isso, o objeto real é ignorado ou, no máximo, admitido numa posição completamente secundária.

2.3. A dialética

A dialética é uma escola que pretende superar um obstáculo colocado pelas duas correntes anteriormente tratadas: o da distância existente entre sujeito cognoscente e objeto real.

Com efeito, conforme se viu, no empirismo acredita-se que a verdade está no objeto concreto e é dele extraída. No racionalismo, ao contrário, o investigador opera apenas com idéias, deixando o objeto concreto de lado.

Olhando para ambas, em especial nas correntes mais radicais – positivismo e idealismo, respectivamente -, percebe-se que há entre sujeito e objeto concreto uma distância instransponível. E é para superar esse obstáculo que a dialética coloca suas diretrizes.

Para a dialética, o importante é a própria relação entre sujeito cognoscente e objeto, que sempre se estabelece em qualquer investigação científica.

É verdade que, antes, dentro das próprias escolas empirista e racionalista, surgiram correntes mais moderadas, que tiveram a pretensão de superar esse obstáculo, mas sem nunca tê-lo feito.

Assim é que na primeira escola surgiu o positivismo lógico, que aceita a verificabilidade empírica por princípio da investigação, isto é, a proposição científica é aceita como potencialmente verificável, o que não

elimina a característica de que a pesquisa científica tem de ser, de uma forma ou de outra, comprovada empiricamente.

No racionalismo, por sua vez, surgiu o intelectualismo, corrente moderada que tem assente que o conhecimento não pode passar sem a experiência empírica; porém é o sujeito cognoscente que, usando da razão, deve atribuir uma validade lógica-universal ao conhecimento. Há uma racionalização, assim, do objeto concreto.

Podemos, agora, colocar a alternativa da dialética para tentar superar o problema da distância existente entre sujeito e objeto. Em resumo são os seguintes os postulados da dialética conforme exposto por Agostinho Ramalho Marques Neto.

Para a dialética, como já se disse, o importante não é nem sujeito, nem objeto, mas sim a relação que necessariamente se estabelece entre eles.

Essa relação há de ser tomada não abstrata, mas concretamente, dentro do momento vivido do processo histórico-real, no qual se dá o ato de conhecer.

Para essa corrente é preciso distinguir "objeto real" de "objeto de conhecimento". Aquele é a coisa que existe independentemente do pensamento, quer em si mesmo (númeno), quer na sua manifestação concreta (fenômeno). Este é um "objeto construído" pelo próprio sujeito, já no ato de conhecer, porque é obtido mediante o referencial teórico e pelo método que norteia a pesquisa, e que é fruto da escolha do pesquisador.

Para a dialética, por isso, o investigador não vai "nu" ao objeto.

Na verdade, quando busca o objeto, o escolhe e o constrói como objeto de

conhecimento, utiliza-se de todo um conhecimento já acumulado historicamente; e na investigação sua preocupação é a de, superando os conhecimentos anteriores, trazer a público novos conhecimentos.

Na pior das hipóteses, o cientista da dialética confirma as verdades anteriores; mas, quando o faz, age dentro do processo histórico-real da investigação, e não como uma aceitação de verdade dogmática preestabelecida.

Por isso é que a dialética diz que "dado" não é "dado", mas "construído", e, por conseqüência, todo conhecimento obtido é essencialmente retificável.

As verdades científicas são, então, relativas e provisórias, podendo sempre ser superadas no decorrer do processo histórico da ciência.

Há de se reconhecer urna virtude importante da dialética, que é a de tentar tomar para si e acatar as contribuições trazidas pelas outras escolas científicas.

Mas, de qualquer forma, a escola dialética tem de ser classificada como racionalista, uma vez que seu vetor epistemológico caminha do racional (sujeito) em direção ao real, sendo que o objeto é construído, apesar de ter o real corno referência ou dele (do real) partir.

E essa classificação vale ainda que a dialética pontifique que é a relação do sujeito e do objeto, o que importa, e que ela é uma relação concreta, porquanto essa escolha é uma opção da razão.

2.4. A fenomenologia

Teçamos, agora, alguns comentários sobre a fenomenologia, visto que não só influenciou largas correntes do pensamento contemporâneo como também filósofos de porte, tais como Sartre, Heidegger e Jaspers, mas, sobretudo, porque a postulação de seu método é importante para uma ciência com as características da Ciência do Direito.

A escola fenomenológica foi fundada por Edmund Husserl com a pretensão de encontrar para a filosofia um método e um ponto de partida tão indiscutíveis quanto os da matemática. Ambicioso projeto já tentado por Descartes, que o inspirou.

No método husserliano constata-se uma relação essencial e lógica entre sujeito e objeto, numa tensão dialética que os une.

Husserl recusa-se a tomar partido em relação ao idealismo ou empirismo, optando pela "neutralidade". Mas há de reconhecer-se, como se verá, que ele consegue ultrapassar tanto um quanto outro, criando algo totalmente novo.

Acompanhemos os fundamentos, o funcionamento e os postulados da fenomenologia.

Husserl, primeiramente matemático, interessou-se, posteriormente, pela psicologia. Ambas as esferas de conhecimento em Husserl encontraram no terreno fértil preparado por Descartes as sementes, que fariam brotar o método fenomenológico.

Recordemos: ao separar corpo e mente, Descartes pusera os filósofos diante da questão: se a mente é distinta do corpo e seus órgãos, e

se são estes que entram em contato com o mundo exterior, como ter certeza da existência do próprio mundo exterior?

Não resta dúvida que ternos representações muito nítidas desse mundo, ricas, coerentes e que se complementam; representações que são, todavia, inteiramente subjetivas, cuja correspondência com um objeto exterior à nossa subjetividade (a nossa consciência) é impossível de ser verificada. Estamos encerrados em nós mesmos e por isso não podemos atingir nenhuma realidade objetiva. É-nos vedado ir além do pensamento; esse além é impensável.

Husserl é bem específico quanto a todos esses aspectos: "O caminho que aqui se abre para o pensamento é o seguinte: por mais que eu estenda a dúvida da crítica do conhecimento, não posso duvidar de que eu sou e duvido, de que eu represento, julgo, sinto, ou, seja corno for que possam ainda ser chamadas as aparições internamente percebidas, delas não posso duvidar durante a vivência mesma em que as tenho; uma dúvida nesses casos seria evidentemente um contra-senso.

Portanto, temos 'evidência' da existência dos objetos da percepção interna, temos o mais claro dos conhecimentos, aquela certeza inabalável que distingue o saber, no sentido mais estrito.

O que acontece com a percepção externa é completamente diferente. Falta a ela a evidência, e, de fato, uma múltipla contradição nos enunciados nela confiados indica que ela é capaz de nos induzir em erros e ilusões. De antemão, não temos, portanto, o direito de acreditar que os objetos das percepções externas existam efetiva e verdadeira mente tais como eles nos aparecem".

Com efeito, a atitude fenomenológica surgiu como resposta à falta de argumentos apodíticos (evidentes, irrefutáveis) que pusessem fim ao drama revelado pela impossibilidade de penetrar na natureza dos objetos conhecidos. Ao invés de eternizar-se nessa busca, a fenomenologia escolheu dedicar-se ao estudo dos dados do conhecimento.

Para o entendimento adequado do trabalho do fenomenólogo, é importante examinar o sentido em que o termo "fenomenologia" é empregado.

A palavra "fenômeno", originalmente, tanto no sentido científico quanto no filosófico comum, tem relação com a palavra aparência. Por isso o "fenômeno" é um "relativo", pois é aquilo que "aparece" para o sujeito que o observa, ou seja, só existe na medida em que é observado na relação com o sujeito.

Além disso, o termo "aparente" sofre influência do termo "ilusório", "irreal", o que vai afetar também o termo "fenômeno", que ganha esse caráter de "ilusório", "irreal". É verdade que o fenômeno faz parte da realidade, mas é como se pertencesse a um nível inferior de real.

As coisas são um absoluto, enquanto o fenômeno é um relativo ao aparecer para o sujeito. Daí é que se firmou a tendência no espírito de considerar real apenas "a coisa em si" ou o "númeno", cuja essência todavia é impenetrável. Para o sujeito só há o fenômeno.

Na perspectiva fenomenológica a relação é invertida: o fenômeno é que é absoluto; as coisas, o mundo exterior, a árvore, a montanha, só tem existência relativa perante o fenômeno.

Ao contrário da visão anterior, não é a representação subjetiva ou fenômeno que depende das coisas ou do objeto; são as coisas ou os objetos que dependem da representação ou do fenômeno. A consciência é a base essencial de todas as representações, quer sejam científicas, quer vulgares, da realidade conhecida como objetiva.

A consciência é a condição necessária para a afirmação das coisas que são estranhas à consciência. Se pudéssemos remontar todos os conhecimentos das coisas ditas objetivas e fôssemos voltando de forma a decompô-los, chegaríamos na essência primeira, que é a consciência. Daí concluir-se que as coisas ou objetos só têm realidade a partir da consciência.

Para a fenomenologia existe uma confusão, trazida pelo naturalismo, entre o físico e o psíquico. Este não é o conjunto de mecanismos cerebrais e nervosos, mas uma região que possui especificidade e peculiaridade; o psíquico é fenômeno, não é coisa.

As coisas pertencem ao mundo físico, ao fato exterior, ao empírico e são governadas por relações causais e mecânicas. Já o fenômeno é a consciência, enquanto fluxo temporal de vivências, e que é capaz de outorgar significado às coisas exteriores.

A isso a fenomenologia acrescenta uma particularidade essencial de todos os fenômenos psíquicos: a "intencionalidade".

A noção de "intencionalidade" realmente vem dos escolásticos, no conceito de intenção, aplicado ao conhecimento.

A palavra "intenção" indica uma direção ou uma tensão de espírito para o objeto; e, por analogia, chama-se também *intentio* o conteúdo de pensamento em que se fixa o espírito. Esse caráter de intencionalidade é estendido a todos os fatos psíquicos. É a própria consciência que é intencional. A consciência tende sempre para alguma coisa.

Ao contrário de se dobrar sobre si mesmo, como propunha a psicologia inspirada em Descartes, o caráter próprio do fato psíquico é reportar-se a um objeto.

Todo fenômeno psíquico contém em si algo a título de objeto, mas cada um o contém à sua maneira. Na representação, é alguma coisa que é representada; no juízo, que é admitida ou rejeitada; no amor, que é amada; no ódio, que é odiada; no desejo, que é desejada; e assim por diante.

3. A CIÊNCIA DO DIREITO

É preciso ressaltar que existem até dúvidas sobre o caráter de cientificidade do Direito, diante de uma série de pressupostos de difícil avaliação.

Contudo, fazendo-se uma leitura ampla dos comentadores, percebe-se claramente que, de um jeito ou de outro, todos, ou pelo menos a maioria, tratam o Direito como ciência, numa evidente manifestação de aceitação de seu caráter científico.

Até se compreendem tantas dúvidas, uma vez que o Direito teve e ainda tem muitas escolas de pensamentos que propõem formas diferentes de investigação para sua ciência.

A nós importa o fato de que existe uma Ciência do Direito, mesmo que com formas de pesquisas diversas. Como ramo de ciência humana, a Ciência do Direito tem como substrato de pesquisa o homem, em todos os aspectos valorativos de sua personalidade.

Da mesma maneira, como não se compreende uma ciência humana que exclui de seu âmbito de pesquisa o ser humano, é inadmissível pensar uma Ciência do Direito que não tenha como fundamento e centro de suas atenções o homem.

É colocado assim, como pressuposto, o homem e sua condição existencial como princípio de investigação. A Ciência do Direito deve, portanto, respeitar o homem na inteireza de sua dignidade e nos limites postos e reconhecidos universalmente como seus: a vida, a saúde, a honra, a intimidade, a educação, a liberdade etc.; bens essenciais e indisponíveis que,

em conjunto com bens sociais como a verdade, o bem comum e a Justiça, são norteadores de todo o material de investigação da Ciência do Direito.

A Ciência do Direito é uma ciência de investigação de condutas que têm em vista um "dever-ser" jurídico, isto é, a Ciência do Direito investiga e estuda as normas jurídicas. Estas prescrevem aos indivíduos certas regras de conduta que devem ser obedecidas.

É certo que, uma vez cumprida a determinação da norma, o "dever-ser" exaure-se num "ser", ou, quando descumprida a determinação da norma, ocorre um outro "ser", porém de conteúdo aparentemente contrário ao pretendido pelo regramento jurídico. Contudo, na singeleza dessas observações, oculta-se uma enormidade de questões, de problemas que precisam ser examinados.

Tomemos um simples e corriqueiro exemplo de problema visto a partir de uma lei escrita: uma norma jurídica que disciplina o trânsito. Ao sinal de luz vermelha corresponde a ordem "o motorista deve parar". Essa ordem é um "dever-ser" jurídico, pois aponta o que a norma jurídica pretende que seja. É um comando dirigido aos indivíduos, especialmente, no caso, aos motoristas.

Quando diante de um sinal vermelho a ordem é cumprida, ocorre um fato que se ajusta ao conteúdo da norma; a norma jurídica é vivenciada como um acontecimento no mundo do "ser", dos fatos. Já quando o motorista desobedece à norma, não parando seu automóvel e ultrapassando o sinal, há uma violação do comando e ao mesmo tempo outro tipo de "ser": um fato sancionado pela norma jurídica.

A violação é, portanto, também um fato; é um acontecimento no mundo do ser. O sistema jurídico, é verdade, regra, também, a conduta negativa ou não querida: ao infrator o Direito prescreve a sanção. No caso do sinal vermelho, é uma multa imposta ao transgressor. Não que o Direito queira primordialmente aplicar a multa, mas a sanção faz parte da estrutura da norma para que esta seja cumprida, e não para que seja violada.

Olhando-se esse modesto exemplo de norma jurídica, que, representada por um semáforo, pretende disciplinar o trânsito, pode-se levantar muitas dificuldades para o investigador do Direito:

- a) O sinal vermelho estava funcionando no momento da ultrapassagem?
 - b) E se estivesse quebrado?
- c) O motorista pode escusar-se de pagar a multa alegando que não viu o sinal?
- d) Pode apresentar a mesma justificativa, alegando que mora naquela rua e nem percebeu o sinal, pois fora instalado naquele dia?
- e) Pode o motorista alegar que ultrapassou o sinal, porque se aproximaram do seu carro dois sujeitos mal encarados e pressentiu que ia ser assaltado?
 - f) E se o motorista for menor de idade, vale a multa?
- g) Se não existe norma administrativa estipulando que naquela esquina devia ter sinal, e os funcionários o instalaram por engano, vale a multa?
- h) Pode a multa ser lavrada por indicação de um cidadão comum a um guarda de trânsito que não assistiu à ocorrência?

- i) Valerá a multa se ela foi lavrada por um guarda que fica escondido atrás de uma árvore com um talão na mão, para anotar quem ultrapassar o sinal, ao invés de se mostrar ostensivamente?
 - j) Estará adequado o valor da multa? Será justo seu montante?
- k) O valor deve variar dependendo da qualidade do infrator: se é primário ou reincidente?
- I) Vale o argumento de que ninguém respeita aquele sinal, porque está mal colocado naquela esquina?

Enfim, com esse pequeníssimo exemplo que parte da lei, vê-se quão intrincados podem ser os fatos e os argumentos com os quais o cientista do Direito tem de lidar. Multiplicando-se esse caso por um universo enorme de outras normas jurídicas e fatos, e, indo além, colocando-se valores e o próprio ser humano como elemento de investigação, percebe-se o grau de complexidade que envolve o estudo do Direito.

E frise-se que neste exemplo o problema está voltado especificamente para uma questão prática. Contudo, tendo em vista as peculiaridades do objeto da ciência do Direito, percebe-se que ela não tem de dar conta apenas das normas jurídicas e sua aplicação ou não, mas também tem de lidar com fatos sociais, aspectos sociológicos, econômicos, culturais e até climáticos, com diferenças regionais e territoriais, bem como com valores éticos e morais.

Deve, ainda, investigar as causas de elaboração das normas jurídicas, em especial as leis, bem como sua adequação ao meio social.

Todas essas normas e valores devem respeitar o homem em sua dignidade de

ser humano, no meio social e na natureza em que vive. A Ciência do direito em sua acepção mais ampla é uma ciência ética por excelência.

4. O OBJETO DA CIÊNCIA DO DIREITO. QUE É O DIREITO?

Sob o aspecto etimológico é possível ligar o termo "direito", dentre outros, a reto (do vocábulo em latim *rectum*), a mandar, ordenar (do latim, ligado na origem a *jussum*), ou ao termo "indicar" (do vocábulo grego *diké*).

Observando o Direito à luz da realidade dos estudos jurídicos contemporâneos, pode-se vislumbrar que o termo "direito" comporta pelo menos as seguintes concepções: a da ciência, correspondente ao conjunto de regras próprias utilizadas pela Ciência do Direito; a de norma jurídica, como a Constituição e as demais leis e decretos, portarias etc.; a de poder ou prerrogativa, quando se diz que alguém tem a faculdade, o poder de exercer um direito; a de fato social, quando se verifica a existência de regras, existentes no meio social; e a de Justiça, que surge quando se percebe que certa situação é direita porque é justa.

A palavra "direito" é, assim, tida por uns como análoga, ou seja, seus sentidos guardam certa relação entre si; mas é apontada por outros como vaga e ambígua, visto que suas significações não são sempre claras, ou geram dúvida legítima e insolúvel ou, até mesmo, apresenta-se de forma paradoxal e contraditória.

Assim é que, por exemplo, o termo "direito", na frase "o trabalhador tem direito assegurado ao salário", guarda certa aproximação, certa analogia, com o referido termo na expressão "não é de direito punir um inocente".

Na primeira assertiva a palavra "direito" refere-se à previsão legal estabelecida (a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - que garante

o salário do trabalhador). Na segunda, aquela palavra refere-se à justiça - ou injustiça - de uma decisão judicial.

De pronto percebe-se apenas nos dois simples exemplos que os próprios usos da palavra "direito" apontam um para o outro: direito aponta para justiça e esta para aquele. E é por isso que se diz que os termos são análogos. Contudo, há outros usos que se apresentam, como se disse, vagos, ambíguos, contraditórios.

Com efeito, direito é um ideal sonhado por certa sociedade e simultaneamente um golpe que enterra esse ideal. É símbolo da ordem social e simultaneamente a bandeira da agitação (estudantil, dos trabalhadores em greve etc.). O Direito garante a privacidade e a intimidade e, também, ao mesmo tempo, a publicidade e a quebra da intimidade.

Só por esses exemplos percebe-se o grau de dificuldade que é o manejar do conceito "direito". Talvez por isso a chamada Ciência do Direito tenha acabado por privilegiar um dos sentidos, dentre os vários possíveis.

Como, via de regra, as ciências em geral não têm muita dificuldade na descoberta e fixação de seus objetos - por exemplo, a medicina não tem dúvida de que deve estudar o corpo humano -, a Ciência do Direito pretende o mesmo.

Dessa forma, optou por estudar um dos sentidos possíveis do termo "direito": o de norma jurídica e, especialmente, o de norma jurídica escrita.

Mas não parece ter sido uma escolha muito feliz - ainda que se possa entendê-la -, uma vez que as dificuldades de fixação de sentido que o

termo "direito" revela ao investigador, antes de serem um obstáculo, apontam para uma riqueza de significações que merecem estudo aprofundado.

Contudo, ao invés de buscar superar o obstáculo, penetrando em sua complexidade fecunda, o cientista do Direito deu uma volta ao largo do problema e levou consigo o sentido mais fácil de ser abordado.

Com isso, o que era de humano a impregnar o Direito acabou congelando-se no conceito da norma jurídica escrita e perdendo-se no trabalho analítico do investigador.

É preciso resgatar a magnificência da dignidade humana, que é o fundamento último que dá sustentação ao Direito, através da abertura das mentes que se dedicam ao estudo do Direito, o que passa necessariamente, por uma avaliação sincera dos métodos da Ciência do Direito, dos institutos jurídicos existentes, das condições sociais reais nas quais o Direito está incluído, sobre as quais ele influi e das quais recebe influência.